



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26 /2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 399/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 – QUE REGULAMENTA A ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 399, de 06 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 51. Na ocorrência de conduta que possa ensejar a aplicação da pena de demissão, prevista nos incisos V e seguintes do art. 48 desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, ou autoridade por ele designada, poderá determinar a suspensão preventiva do servidor da Guarda Civil Municipal por até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, enquanto persistirem os motivos que a justificaram, para garantia da apuração da falta a ele imputada, mediante decisão fundamentada.”(NR)

“Art. 53. Nos casos de apuração de infração de natureza grave, o titular da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã poderá determinar, cautelarmente, a remoção temporária do servidor para que desenvolva suas funções internamente, até a conclusão do procedimento administrativo disciplinar instaurado.”(NR)

“Art. 89. A sindicância será instaurada e conduzida pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, que poderá ouvir testemunhas, requisitar documentos e realizar diligências necessárias à apuração dos fatos.

§1º. No âmbito da sindicância disciplinar instaurada para apuração de infrações funcionais, deverá ser assegurado ao servidor investigado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se os seguintes procedimentos:

I – constatados indícios suficientes de autoria e materialidade de infração funcional, o servidor será formalmente citado para ciência da acusação e apresentação de defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do mandado ou da notificação.

II – a citação será acompanhada de cópia do termo de instauração da sindicância, bem como de todos os documentos que fundamentem a imputação.

III – o servidor poderá constituir defensor legalmente habilitado para apresentar sua defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

IV – após o recebimento da defesa ou decorrido o prazo sem manifestação, a comissão sindicante elaborará relatório.”(NR)

“**Art. 90.** A sindicância deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instauração, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada da Corregedoria.”(NR)

“**Art. 91.** Findos os trâmites destinados à apuração da autoria e materialidade delitiva, a Corregedoria elaborará relatório circunstanciado e conclusivo encaminhando:

I - a remessa dos autos ao Comandante da Guarda Civil Municipal, para aplicação das penalidades previstas nesta lei, quando se tratar de infração disciplinar cujo conhecimento e aplicação da pena for da competência daquela autoridade;

II - o arquivamento do feito, quando restar comprovada a inexistência de responsabilidade funcional do acusado para a consumação da infração disciplinar objeto da acusação;

III - a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, quando houver indícios suficientes de autoria e materialidade do fato irregular e se encontrar perfeitamente definida a responsabilidade subjetiva do servidor.

Parágrafo único. O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado por meio de portaria da Corregedoria, com base no relatório de conclusão da sindicância, e será conduzido por Comissão Processante composta por servidores estáveis.”(NR)

“Da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil Municipal

Art. 94. A Comissão Processante será composta por três servidores públicos efetivos pertencentes ao quadro da Guarda Civil Municipal, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo um deles designado como Presidente.

§ 1º Excepcionalmente, pelo prazo de até 04 (quatro) anos do funcionamento da instituição, a Comissão Processante poderá ser composta por servidores públicos estáveis do Município.

§ 2º O disposto no caput aplica-se imediatamente, cessando as disposições transitórias anteriores que previam a atuação de comissão permanente ou excepcional, salvo nos casos já instaurados até a publicação desta Lei.”(NR)

“Do Procedimento Ordinário

“**Art. 95.** A Comissão Processante deverá promover a citação do acusado dando ciência de todo o teor da acusação e para que no prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do mandado, apresente defesa prévia, podendo constituir defensor legalmente habilitado.

Parágrafo único. Deverão ser especificadas pelo acusado, em defesa prévia, todas as provas que pretende produzir.”(NR)

“**Art. 109.** O prazo para interposição do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação oficial ou da intimação do infrator sobre a penalidade aplicada, devendo constar a manifestação expressa se deseja ou não interpor recurso.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração ou a interposição de recurso hierárquico serão recebidos no efeito suspensivo.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 15 de agosto de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal